JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 08/2025 – Pregão Eletrônico
Contrato Administrativo nº 21/2025 – FMS
Contratada: FEITOSA CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.480.834/0001-51, sediada à Avenida Marcelo Deda Chagas, nº 1.825, Centro, Aquidabã, SE.
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para implantar e manter um sistema que permita a leitura do banco de dados do e-SUS APS, incluindo acompanhamentos de programas do Ministério da Saúde (MS); Painel de Chamada dos usuários e hospedagem do e-SUS APS em nuvem/WEB, monitoramento dos indicadores e produções dos profissionais de saúde.

I – DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e a conveniência administrativa da prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 21/2025 – FMS, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação aplicável aos contratos de serviços contínuos, especialmente dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

CONSIDERANDO que a manutenção dos serviços contratados é essencial para garantir a continuidade da utilização do sistema integrado ao e-SUS APS, o acompanhamento dos indicadores e das produções dos profissionais de saúde, bem como a disponibilidade das ferramentas tecnológicas utilizadas na rotina administrativa e assistencial da Rede Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE;

CONSIDERANDO que a interrupção desses serviços poderá ocasionar prejuízos à rotina de trabalho, ao acompanhamento das informações e à eficiência dos procedimentos realizados pelas equipes de saúde. Dessa forma, a prorrogação mostra-se conveniente e oportuna para a Administração Pública, desde que mantidas as condições de execução contratual e demonstrada a vantajosidade da continuidade da contratação;

CONSIDERANDO que nesse contexto, a prorrogação pretende assegurar a continuidade da prestação assistencial, evitando a interrupção dos atendimentos e os prejuízos decorrentes da descontinuidade de serviço necessário à manutenção da assistência à saúde municipal.;

CONSIDERANDO que a previsão de prorrogação contratual constante na Cláusula Sétima do ajuste, bem como a possibilidade de prorrogação de contratos de serviços contínuos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

II – DA PREVISÃO CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

CONSIDERANDO que a Cláusula Sétima do Contrato nº 21/2025 prevê expressamente a possibilidade de prorrogação sucessiva do ajuste, observadas as condições nela estabelecidas e a legislação aplicável, nos seguintes termos:

> **"CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).**
> 7.1. O presente termo terá prazo de vigência de doze meses, a contar de sua assinatura;
> 7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de dez anos, desde que:
> a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;
> b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
> 7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
> 7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data."

Assim, existe previsão contratual expressa para a prorrogação, devendo ser observados, além da cláusula contratual, os requisitos estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

III – DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

CONSIDERANDO que a eventual interrupção da prestação poderá ocasionar descontinuidade dos atendimentos, necessidade de reorganização da demanda assistencial e eventual aumento do tempo de espera dos pacientes que dependem dos procedimentos objeto do contrato;

CONSIDERANDO que a continuidade da contratação permite, portanto, preservar a regularidade da assistência atualmente disponibilizada aos usuários da rede municipal, atendendo aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público;

CONSIDERANDO que conforme documentação de acompanhamento da execução contratual, a contratada vem prestando os serviços de forma regular e satisfatória, observando as obrigações assumidas no instrumento contratual;

V – DA JUSTIFICATIVA DO VALOR E DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

CONSIDERANDO que o valor inicialmente contratado para a execução dos serviços, objeto do Contrato nº 21/2025 FMS, corresponde a R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais);

CONSIDERANDO que, durante a execução contratual, foi formalizado o 1º Termo Aditivo, destinado ao acréscimo quantitativo do objeto, contemplando **12 (doze) computadores completos, 06 (seis) impressoras e 02 (dois) tablets, todos em regime de comodato, passando a solução contratada a compreender 17 (dezessete) computadores, 08 (oito) impressoras e 04 (quatro) tablets;**

CONSIDERANDO que o referido aditivo estabeleceu acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, correspondente a R$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais), elevando o valor global contratual, para os efeitos e o período abrangidos pelo instrumento, a R$ 108.750,00 (cento e oito mil, setecentos e cinquenta reais);

CONSIDERANDO que os efeitos financeiros do acréscimo anteriormente formalizado foram proporcionais ao período de 3 (três) meses, devendo essa circunstância ser considerada na apuração do valor estimado para a prorrogação, de modo a evitar a duplicidade de valores e assegurar a correspondência entre os quantitativos contratados e os custos efetivamente previstos;

CONSIDERANDO que a prorrogação pretendida tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços e a disponibilização dos equipamentos necessários ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, observadas as condições e os quantitativos contratuais vigentes;

CONSIDERANDO que o valor estimado para o período adicional de 12 (doze) meses corresponde a R$ 108.750,00 (cento e oito mil, setecentos e cinquenta reais), considerando os serviços, os equipamentos disponibilizados em comodato e os valores aplicáveis ao período prorrogado;

CONSIDERANDO que a contratada manifestou expressamente sua concordância com a prorrogação contratual e com a manutenção dos preços atualmente pactuados, sem aplicação de reajuste neste momento, conforme manifestação juntada aos autos, sem prejuízo da observância de eventual direito ao reajustamento, quando cabível;

CONSIDERANDO que a análise da vantajosidade econômica deve considerar a compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado para serviços de natureza e características equivalentes, bem como a adequação da solução às necessidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a prorrogação contratual deverá observar os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da

vantagem econômica, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à formalização tempestiva do instrumento pertinente;

Diante do exposto, justifica-se a apuração do valor estimado de R$ 108.750,00 (cento e oito mil, setecentos e cinquenta reais) para a prorrogação do Contrato nº 21/2025 FMS pelo período de **mais 12 (doze) meses**, desde que a respectiva memória de cálculo confirme a composição dos valores, os quantitativos abrangidos e a consideração dos efeitos financeiros do aditivo anterior.

A continuidade da contratação é condicionada à comprovação da vantajosidade econômica, assim, verifica-se uma inflação anual de 4,293630% (INPC – 10/2025 a 09/2026) demonstrando a compatibilidade dos preços com o mercado, uma vez que não haverá reajuste de preços, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

VI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

CONSIDERANDO que para fins de prorrogação, deverão permanecer comprovadas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação original, bem como a regularidade da contratada perante os órgãos competentes;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que foram juntadas as respectivas regularidades fiscais e trabalhista, e ainda a expressa intenção de renovação do contratado.

VII – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONSIDERANDO que para o novo período de vigência, permanece inalterada a correspondente dotação orçamentária, observando-se a classificação funcional programática e a categoria econômica pertinentes, vejamos:

- U.O.: 30100
- Ação: 2093
- Elemento da despesa: 33903900
- Fonte de Recurso: 15001002/1600000

VIII – DA CONVENIÊNCIA DA PRORROGAÇÃO

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato apresenta-se conveniente para a Administração em razão da necessidade permanente dos serviços, da execução satisfatória do ajuste, da existência de previsão contratual para sua prorrogação e da manutenção da vantajosidade econômica, conforme documentação integrante do processo;

CONSIDERANDO que a manutenção do vínculo contratual também evita a interrupção dos procedimentos dermatológicos atualmente disponibilizados aos usuários da Rede Municipal de Saúde, permitindo a continuidade da assistência sem solução de continuidade, sem prejuízo do dever da Administração de acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução contratual;

CONSIDERANDO que não se pretende, com o presente termo aditivo, modificar a natureza ou o objeto originalmente contratado, mas tão somente prorrogar sua vigência, mantendo-se as demais condições contratuais, ressalvadas as adequações expressamente previstas no termo aditivo, inclusive, renovando seus valores.

IX – DA PRORROGAÇÃO PRETENDIDA

CONSIDERANDO que diante dos elementos constantes dos autos, propõe-se a prorrogação do Contrato Administrativo nº 21/2025 – FMS pelo período de 12 (doze) meses, com início em 23/10/2026 e término em 23/10/2027, mantido o objeto originalmente contratado;

CONSIDERANDO que durante o período prorrogado, permanecerá vigente o valor mensal de **R$ 9.062,50 (nove mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme manifestação expressa da contratada;

CONSIDERANDO que permanecerão inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que não forem expressamente modificadas pelo respectivo Termo Aditivo.

JUSTIFICA-SE a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 21/2025 – FMS, para prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula Sétima do instrumento contratual, mantendo-se o objeto e as demais condições originalmente pactuadas, observadas as formalidades legais e a prévia análise dos setores competentes.

Submete-se a presente justificativa à apreciação da autoridade competente, para as providências cabíveis.

Gracchо Cardoso/SE, 20 de outubro de 2026.

LEILA DAYANA SANTOS
Secretária Adjunta

Autorizo!

Em / /2026.

EDIZIO DOS SANTOS
Gestor do FMS